



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
05/04/2016

Proposição
Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016:

Art. ____ Nos termos do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, fica classificado como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo, através das iniciativas propostas por seus agentes econômicos tais como: meios de hospedagem, operadores de turismo, agências de viagens receptivos, bem como, organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares; que objetivam à captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

I - A classificação estabelecida por esta Lei implica no direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

II - O Poder Executivo regulamentará o presente dispositivo, instruindo todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, que cuidam da atividade exportadora, para o acolhimento das demandas de projetos do setor de turismo receptivo.

Justificação

A presente emenda visa dotar o setor do turismo receptivo brasileiro como atividade econômica exportadora. O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento.

PARLAMENTAR

CD/16171.39641-14